

Projeto de Lei nº de 2016

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em bancas de revistas ou estabelecimentos similares, em local visível, placa contendo o Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em bancas de revistas ou estabelecimentos similares, em local visível, placa contendo o Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º As empresas obrigadas por esta Lei adotarão as medidas necessárias para garantia da afixação da placa, bem como a colocação de publicações e matérias de propagandas com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes em local reservado.

Art. 3º A determinação que consta no art. 2º, deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

Justificação

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz no seu art. 78 que “As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo” e “Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca”.

Nota-se a preocupação do legislador com a restrição de comercialização de conteúdo impróprio ou inadequado a este segmento. No entanto, apesar da multa prevista no art. 257 do ECA, no caso de descumprimento do disposto no art. 78, o que se percebe é uma verdadeira publicidade negativa que atinge nossos infantes. Cabe salientar que a criança e o adolescente são considerados consumidores hipossuficientes e por isso recebem, também, proteção especial pelo Código de Defesa do Consumidor.

Entendemos que nosso Projeto de Lei visa contribuir para o cumprimento e difusão das garantias das políticas públicas voltadas para nossas crianças e adolescentes.

Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS